

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Luiz Alberto)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia a respeito dos estudos ambientais para a construção e operação da Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. que seja encaminhado ao Ministério de Minas e Energia o pedido de informações que se segue.

Em 02 abril de 2002, por meio de Decreto Presidencial sem número, o Governo federal outorgou à empresa Votorantim Cimentos Ltda. “concessão de uso de bem público para exploração de potencial hidráulico, por meio da usina hidrelétrica denominada Pedra do Cavalo e sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, em trecho do Rio Paraguaçu, localizada nos Municípios de Governador Mangabeira e Cachoeira, Estado da Bahia”.

Conforme o art. 5º do mesmo Decreto, “a Concessionária fica obrigada a satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias, gestão do reservatório e respectivas áreas de proteção, e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas no art. 143 do Código de Águas e na legislação subsequente.”

A Constituição Federal incumbe ao Poder Público “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (art. 225, § 1º, inciso IV).

Outrossim, a Lei nº 6.938, de 1981, prevê que “a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de

prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do SISNAMA, sem prejuízo de outras licenças exigíveis (art. 10). De acordo com o § 1º da mesma lei, “os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.”

A Resolução nº 01, de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, condiciona o licenciamento de diversas atividades modificadoras do meio ambiente à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo relatório de impacto ambiental – RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo. Entre tais atividades, incluem-se:

- linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230KV;
- obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navegação, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;
- usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10MW.

Ainda segundo a citada resolução, respeitado o sigilo industrial, assim solicitando e demonstrando pelo interessado, o RIMA será acessível ao público. Suas cópias permanecerão à disposição dos interessados, nos centros de documentação ou bibliotecas do IBAMA e do órgão estadual de controle ambiental correspondente, inclusive o período de análise técnica. Os órgãos públicos que manifestarem interesse, ou tiverem relação direta com o projeto, receberão cópia do RIMA, para conhecimento e manifestação.

Não obstante toda essa legislação ambiental, a qual prevê, não apenas a elaboração de EIA e RIMA, mas também a sua divulgação, a comunidade local, diretamente afetada pelo empreendimento, não está tendo acesso a tais documentos. É o caso, por exemplo, da Prefeitura Municipal de Maragogipe, a qual teve negada solicitação, formalizada por seu Gerente de Meio Ambiente junto ao Centro de Recursos Ambientais da Bahia, órgão responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento, de cópia da licença, bem como do EIA e respectivo

RIMA.

Solicito, portanto, como representante do povo da Bahia na Câmara dos Deputados, cópia da licença ambiental, do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA, referentes à Usina Hidrelétrica de Pedra do Cavalo e sistema de transmissão associado.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Luiz Alberto**